



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.319-A, DE 2004

(Do Sr. Reinaldo Betão)

Obriga as empresas de concessão de crédito a emitir documento explicando a razão da não aprovação do crédito solicitado; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JULIO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas de concessão de crédito a emitir documento explicando a razão da não aprovação do crédito solicitado.

Art. 2º As instituições financeiras, públicas e privadas, bem como quaisquer estabelecimentos comerciais que ofereçam linhas de crédito ou financiamento ao consumidor, ficam obrigadas a informar de modo claro e objetivo o motivo da eventual recusa do fornecimento do crédito ao solicitante.

Parágrafo único. O motivo citado no caput deve ser especificado e individualizado para que o consumidor solicitante tenha clareza do que se trata a restrição que lhe é imposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São muitas as reclamações que temos ouvido sobre o arbítrio dos fornecedores de crédito na concessão de financiamento para o consumidor em geral.

Muitas vezes, a restrição é imposta por estar a pessoa em alguma “lista negra” de algum sistema de proteção ao crédito sem que ela nem tenha sido avisada ou mesmo incluída nessa lista de modo errôneo.

Outras explicação esdrúxula é a seguinte: “o SISTEMA rejeitou sua proposta”, ou “você não se enquadra nas REGRAS do financiamento”. No entanto, as “regras” e as diretrizes do “sistema” nunca são expostas para o cidadão ter consciência do que realmente motivou a negativa e poder tomar as providências que achar necessário.

Assim, propomos o presente projeto de lei para que seja obrigatório o esclarecimento do cidadão quando lhe for negado um pedido de crédito.

Contamos com o apoio dos nobres pares para este importante

projeto em defesa do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2004.

Deputado REINALDO BETÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.319, de 2004, de autoria do nobre Deputado Reinaldo Betão, propõe que as instituições financeiras, públicas e privadas, bem como quaisquer estabelecimentos comerciais que ofereçam crédito ou financiamento ao consumidor, sejam obrigadas a informar o motivo da eventual recusa do crédito ou financiamento ao solicitante.

Em sua justificativa, o autor expõe que simplesmente não são dadas, via de regra, nenhuma explicação ao consumidor sobre os motivos que impediram o fornecimento do crédito ou financiamento.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Infelizmente, ainda vigora em nosso país o entendimento que as leis são feitas para serem cumpridas apenas por aqueles que não têm condição econômica suficiente para pagar advogados e esperar por anos eventuais e necessárias decisões judiciais.

O abuso do poder econômico em relação ao consumidor, apesar dos grandes avanços já conseguidos após a edição da Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, ainda se faz sentir, especialmente quando a

legislação deixa qualquer pequena margem de interpretação e possibilite a demanda judicial.

A questão, na verdade, não é a falta de leis, mas a morosidade da Justiça e falta de costume em nosso país de se punir, pecuniariamente, com indenizações justas, os abusos praticados contra nossos cidadão nas relações de consumo.

É claro que nos princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor estão implícitos a transparência, a informação e o respeito mútuo nas relações de consumo.

Quando o cidadão solicita crédito em uma instituição qualquer, lhe são pedidos “milhares” de informações, comprovantes de toda a espécie, o consumidor preenche “pilhas” de formulários e . . . aguarda. Depois, se por qualquer motivo seu pedido não for aceito, a resposta que recebe é simplesmente um “NÃO”. O motivo, a razão, o porquê, “não interessa”, é questão do “sistema”, das “regras do jogo”, de eventual negativação em órgão de proteção ao crédito, muitas vezes registrada de forma indevida. Em resumo: o consumidor é desrespeitado e os princípios legais em vigor para sua defesa são simplesmente esquecidos.

Apesar de entendermos que as normas em vigor seriam suficientes para obrigar a informação da negativa do crédito, somos favoráveis a presente proposta para clarear, estampar de forma objetiva que tal direito deve ser respeitado e ofertado ao cidadão brasileiro.

Sugerimos em emenda, pois faltou na proposição em comento, as penalidades específicas no caso de descumprimento do que se deseja regular. Assim, além de remeter às sanções já dispostas no Código de Defesa do Consumidor, sugerimos multa específica e com valor determinado para indenizar o consumidor que tiver seus direitos cerceados pelo arbítrio do poder econômico.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.319, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado JÚLIO LOPES
Relator

EMENDA

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga diretamente ao consumidor pelo estabelecimento comercial ou instituição financeira que descumprir o disposto nesta lei, sem prejuízo de outras sanções dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, especialmente as enumeradas no seu art. 56, ou das que forem arbitradas em juízo.”

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado JÚLIO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.319/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Lima - Presidente, Luiz Bittencourt, Julio Lopes e Jonival Lucas Junior - Vice-Presidentes, Celso Russomanno, Jorge Gomes, José Carlos Machado, Leandro Vilela, Maria do Carmo Lara, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Cozzolino, Simplício Mário, Professora Raquel Teixeira, Rubinelli e Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado JONIVAL LUCAS JUNIOR
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
